



PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO PIAUÍ

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

E

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPLEMENTADORA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

SHOPPING Nº 001/2021-INTERPI/BIRD

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE MARCOS DEMARCATÓRIOS PARA O
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

SETEMBRO/2021

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PROPOSTAS

Prezado (a) Senhor (a)

O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento das atividades do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.

O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí, por intermédio do INTERPI, **CONVIDA** licitantes elegíveis a apresentarem **PROPOSTA DE PREÇO**, para fins de participação em procedimento licitatório na modalidade SHOPPING (Comparação de Preços), de acordo com as condições contantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas do Edital.

O certame será conduzido na modalidade "**Shopping**" (**Comparação de Preços**), do tipo **Menor Preço Global**, conforme estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, não havendo a necessidade de Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira.

• A proposta deverá conter:

1. Prazo de validade da proposta mínimo de 30 (trinta) dias;
2. Prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo;
3. Prazo de entrega dos produtos igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
4. Prazo máximo para atendimento de chamada, para os produtos em garantia: 30 (trinta) dias;

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o **e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br**, até às **13:30min, do dia 04 de outubro de 2021**, conforme publicação do Aviso do Edital no site do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI: <http://www.interpi.pi.gov.br>, no site do Governo do Estado do Piauí: <https://www.pi.gov.br>, no site do Projeto: <http://www.ipf.seplan.pi.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br.

• A proposta deverá conter:

1. Termo de Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo I;
2. Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos, conforme modelo do Anexo II.

Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentando proposta completa, tecnicamente correto e substancialmente adequada, oferecer o menor preço global, incluindo todos os impostos e encargos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualidade econômico-financeira e de qualificação técnica, dentro do prazo de validade, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço, como pré-requisito para assinatura do Contrato. A não observância desse item acarretará a não efetivação da Contratação.

Somente serão aceitos os pedidos de esclarecimentos enviados através do e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até 2 (dois) dias corridos data limite à data de apresentação das propostas.

• Anexos:

- Anexo I** – Modelo do Termo de Proposta de Preços;
- Anexo II** – Modelo de Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos;
- Anexo III** – TDR-Especificações Técnicas;
- Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo V** - Política do Banco Mundial – Práticas Corrupções e Fraudulentas;

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

ANEXO I:**MODELO DO TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Comissão Permanente de Licitação
Do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Ref.: SHOPPING Nº 001/2021-INTERPI/BIRD.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE MARCOS DEMARCATÓRIOS PARA O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ-INTERPI PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROJETO PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

PROPOSTA que faz a Empresa (dados da empresa: razão social/endereço), inscrita no CNPJ nº _____, telefone _____, e-mail: _____, para o fornecimento, entrega dos Marcos Demarcatórios para o Instituto de Terras do Piauí-INTERPI para uso na implementação do subcomponente de regularização fundiária do Projeto Pilares do Desenvolvimento e Inclusão Social, em conformidade com as Especificações Técnicas e demais termos estabelecidos pelo Shopping nº 001/2021-INTERPI/BIRD.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (valor por extenso) conforme Planilha de Quantidade e Preços dos Produtos.

O preço global dos produtos inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre os equipamentos acima descritos.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Obs.: A ser impresso em papel timbrado da empresa)

ANEXO II:

MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Marcos em tubo de aço galvanizado com 2" de diâmetro (50,80mm), comprimento 40 cm, parede de 1,11mm de espessura, modelo cavar (com aletas na base para dobrar), constando em cada marco uma plaqueta de alumínio com 2mm de espessura tipo tampa, personalizada com o nome INTERPI, e com opções de gravações de código e numeração, fixadas por 2 rebites.	(...)	20.000	(...)	(...)
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (...)					

ANEXO III:

TDR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de **MARCOS DEMARCATÓRIOS** para atender as necessidades do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, a regularização fundiária e o fortalecimento da gestão institucional, em conformidade com as especificações e condições adiante estabelecidas e os procedimentos para implementação do Subcomponente de Regularização Fundiária, que é parte integrante do “Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social”, cofinanciado pelo Banco Mundial.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada está enquadrada no desenvolvimento do **Subcomponente 1.4 de Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Terras** do referido Projeto, com apoio das atividades de assistência técnica a serem financiadas pelo **Componente 2 - Subcomponente 2.2.**

O subcomponente 1.4 objetiva promover a regularização fundiária do Estado e estabelecer um sistema de cadastro de imóveis para o Estado. Enquanto o Subcomponente 2.2 proverá atividades de consultoria e assistência técnica voltada para apoiar o INTERPI na sua modernização institucional e na execução dos cinco Programas de Gastos Elegíveis, integrantes do Componente 1, listados a seguir:

- Reforço e modernização do INTERPI (PDE 10)
- Arrecadação de terras estaduais (PDE 11)
- Regularização fundiária nos assentamentos do INTERPI (PDE 12)
- Regularização territórios de comunidades Quilombolas (PDE 13)
- Núcleo de regularização fundiária da Corregedoria (PDE 14)

3. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Governo do Estado do Piauí e o Banco Mundial firmaram o Acordo de Empréstimo N°. 8575 - BR para o financiamento do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Projeto Pilares)**.

Com os recursos do mencionado empréstimo, o **Projeto Pilares** implementará ações multissetoriais nas áreas de educação, saúde, recursos hídricos, regularização fundiária e geração de renda no meio rural, além de atividades de **assistência técnica aos órgãos participantes**, visando a melhoria das capacidades institucionais, através do aporte de recursos humanos, equipamentos e o desenvolvimento de sistemas informatizados e estudos para melhorar a capacidade das instituições envolvidas. Esses objetivos estão alinhados com as estratégias de desenvolvimento do Governo do Estado, expressas nos Planos Plurianuais de Investimentos, PPA 2012 – 2015 e 2016 – 2019.

O Projeto Pilares é executado por 07 (sete) Secretarias de Estado e o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI^[1] que é o órgão responsável pela execução do **Subcomponente 1.4. - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade de Imóveis Rurais**, referido Projeto.

O subcomponente 1.4 tem por objetivo a realização de ações destinadas a apoiar a implementação do programa de regularização fundiária do Estado e o estabelecimento de um sistema de registro de imóvel para o Estado, em parceria com o Núcleo de Regularizado Fundiária (NRF) da Corregedoria Geral do Poder Judiciário do Estado (CGJ), e o Grupo Especial de Regularização e de Combate à Grilagem (GERCOG) do Ministério Público Estadual (MPE-PI).

[1] Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR, Secretaria da Educação e Cultura – SEDUC, Secretaria da Saúde – SESAPI, Secretaria do Planejamento – SEPLAN, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Secretaria da Administração – SEAD e Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

4. JUSTIFICATIVA

Durante missão do Banco Mundial, o INTERPI assumiu o compromisso de aumentar a equipe de campo por meio da contratação de agrimensores e cartógrafos. Esses profissionais ampliarão a realização das atividades de campo, tais como: demarcação, georreferenciamento, reavivamento e recolocação de marcos, medição e sinalização de limites de porções territoriais, além da geração de relatórios sobre as características das áreas trabalhadas.

A ampliação das atividades mencionadas torna necessária a aquisição de marcos demarcatórios em razão da necessidade de ampliar a codificação dos vértices, conforme a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais vigente, e o cadastro dos códigos no INCRA como vértices da propriedade rural.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	Marcos em tubo de aço galvanizado com 2" de diâmetro (50,80mm), comprimento 40 cm, parede de 1,11mm de espessura, modelo cavar (com aletas na base para dobrar), constando em cada marco uma plaqueta de alumínio com 2mm de espessura tipo tampa, personalizada com o nome INTERPI, e com opções de gravações de código e numeração, fixadas por 2 rebites.	20.000

5.1. DO DETALHAMENTO DO ITEM:

- ITEM 1: Marcos em tubo de aço galvanizado:**

Quantidade solicitada: 20.000 (vinte mil)

Características técnicas mínimas obrigatórias: Marcos em tubo de aço galvanizado com 2" de diâmetro (50,80mm), comprimento 40 cm, parede de 1,11mm de espessura, modelo cavar (com aletas na base para dobrar), constando em cada marco uma plaqueta de alumínio com 2mm de espessura tipo tampa, personalizada com o nome INTERPI, e com opções de gravações de código e numeração, fixadas por 2 rebites.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Pessoa Jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo de Referência.

Ser empresa devidamente habilitada, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido os objetos de características semelhantes aos descrito neste Termo de Referência;

A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas do edital:

7.1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será contado após as requisições expedidas pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAFIN, com base na solicitação da Diretoria de Operações e autorização do Secretário de Regularização Fundiária – Diretor Geral do INTERPI, sendo de no máximo 30 (trinta) dias da solicitação por meio de ordem de serviço;

7.1.2. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

7.1.5. Relatar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

7.1.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.7. Não transferir a outrem os serviços avançados.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Fornecer os Marcos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e todos seus Anexos.

7.1.10. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 7.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.1.15. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.
- 7.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.
- 7.1.17. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.1.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 7.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos Marcos, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.
- 7.1.20. Entregar os Marcos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.1.21. Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Contratante, os Marcos entregues em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 7.1.22. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos Marcos, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela Contratante.
- 7.1.23. Acondicionar os Marcos em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.
- 7.1.24. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 7.1.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 7.1.26. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução da entrega dos Marcos, bem como para ser o interlocutor com a Fiscalização do Contrato.
- 7.1.27. Observar as demais condições constantes do Edital da Modalidade Shopping (Comparação de Preços), bem como, do Termo de Referência, para o perfeito cumprimento deste instrumento.
- 7.1.28. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.
- 7.1.29. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.30. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 7.1.31. Declaração (em se tratando de revenda/distribuidor) do fabricante dos Marcos autorizando a empresa licitante a comercializar a sua marca, com nome, telefone, cargo e firma reconhecida do responsável pela assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.5. Definir o local de entrega dos Marcos adquiridos, e permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos mesmos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos Marcos emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.7. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- 8.1.8. A Administração poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos Marcos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

9. DO PRAZO DE RECEBIMENTO

9.1. Os marcos serão recebidos:

- 9.1.1. Provisoriamente: no ato da entrega;
- 9.1.2. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidos neste termo, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 9.1.3. Os Marcos deveram ser entregues na sede do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, bairro Centro Teresina/Piauí.
- 9.1.4. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra e Fornecimento.
- 9.1.5. Para a realização da entrega dos Marcos, a empresa deverá entrar em contato com o setor de logística e abastecimento, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.
- 9.1.6. Os Marcos deverão ser entregues em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.
- 9.1.7. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos Marcos.
- 9.1.8. O recebimento dos Marcos deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação ao Gestor e Fiscal designados para tal finalidade.
- 9.1.9. Dos Marcos adquiridos deveram serem novos, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 9.1.10. O prazo para a substituição de algum dos Marcos para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72h.

10. DA GARANTIA E DO SUPORTE

Como forma de garantia e no intuito de dar suporte será exigido dos concorrentes:

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Termo de Referência, realizada através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato e local, informando sempre que possível, os valores e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução;
2. Detalhes não citados referentes ao objeto, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação;
3. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para o INTERPI, ficando determinado que será vencedora a Empresa que apresentar o menor preço oferecido pelas Empresas.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Secretária de Administração do Estado do Piauí - SEADPREV/DLCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
4. Apresentar documentação falsa;
5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEAD, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 08, conforme detalhado nas letras a) a i).

III. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 08, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IV. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SEAD poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

V. As sanções previstas nos itens “a” e “b” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

VI. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEAD, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens “b” e “c”.

VII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

VIII. O percentual de multa previsto no item incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

IX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

X. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XI. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito por parcelas ou parcela única, conforme a entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal e estará vinculado ao Parecer Técnico de Recebimento emitido pelo Setor de Logística juntamente com o fiscal do contrato, o qual tem prazo para emissão de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

13.2. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela **CONTRATADA**, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4. Toda documentação original comprobatória das despesas, deverá ser identificada com o número do instrumento contratual legal e constar a informação de que os recursos são oriundos do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social - Acordo de Empréstimo 8575.

13.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Cota Fiscal e Recibo, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.6 O INTERPI, designará responsável (eis) para recebimento dos objetos e sua conferência, afim de averiguar se estão em conformidade com a proposta vencedora e, com o atendimento substancial das especificações técnicas, condições necessárias para a emissão do Relatório de Recebimento

13.7 No ato da entrega dos objetos, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas notas fiscais com os itens discriminados para conferência.

13.8 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos Marcos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor global, entre outros, desde de que, não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, o INTERPI fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 011700000 (BIRD) – Operações de Créditos Externos.

15. **DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO:

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING U\$\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

Teresina (PI), 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3, Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 27/09/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 27/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2452488** e o código CRC **A028AF05**.



ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO
PIAÚ E A EMPRESA (...), NOS TERMOS QUE SE SEGUEM*

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAÚ - INTERPI, CNPJ Nº 06.718.282/0001-43, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Centro/Norte, CEP: 64000-200, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO INTERPI, SR. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2091696 SSP/PI e CPF nº 008.099.483-03, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 5757, Condomínio Golden Park, bairro Morros, CEP Nº 64.050-145, em Teresina – PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (...), inscrita no CNPJ Nº 18.527.885/0001-47, situada no endereço (...), CEP:, na cidade de (...), neste ato representada por (...), brasileiro (a), função na empresa, portadora da cédula de identidade n.º (...) e CPF n.º (...), residente e domiciliado no endereço (...), CEP:, na cidade de (...), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com o Processo SEI Nº (...) – SHOPPING Nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato se encontra vinculado aos à modalidade Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD, ao processo administrativo nº (...), conforme as Diretrizes do Banco Mundial, e a Lei federal nº 8.666/93, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº XXX/20XX, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Marcos Demarcatórios, para atender as necessidades do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, a regularização fundiária e o fortalecimento da gestão institucional, em conformidade com as especificações e condições adiante estabelecidas e os procedimentos para implementação do Subcomponente de Regularização Fundiária, que é parte integrante do “Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social”, nos moldes do Acordo de Empréstimos nº 8575-BR, PROJETO PIAÚ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Processo SEI Nº 00071.026111/2019-21, na forma e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Marcos em tubo de aço galvanizado com 2” de diâmetro (50,80mm), comprimento 40 cm, parede de 1,11mm de espessura, modelo cavar (com aletas na base para dobrar), constando em cada marco uma plaqueta de alumínio com 2mm de espessura tipo tampa, personalizada com o nome INTERPI, e com	(...)	20.000	(...)	(...)

opções de gravações de código e numeração, fixadas por 2 rebites.				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (...)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/improbidade de fabricação dos equipamentos de no mínimo 1 (um) ano para os itens acima, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado.

Declaração de que será ofertada garantia técnica de acordo com cada um dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela total da Aquisição dos produtos, objeto deste CONTRATO, O **Instituto de Terras do Piauí – INTERPI** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ (...) (...), nos moldes estabelecido no Termo de Homologação e Adjudicação do certame Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD. Piauí – INTERPI pagará.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento:

Gestão/Unidade: 15201

Fonte: 1173008585

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito por parcelas ou parcela única, conforme a entrega do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal e estará vinculado ao Parecer Técnico de Recebimento emitido pelo Setor de Logística juntamente com o fiscal do contrato, o qual tem prazo para emissão de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

6.2. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser dilatados, depois de solicitação encaminhada, por escrito, pela **CONTRATADA**, caso haja fato superveniente, fato príncipe ou justificativa aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Toda documentação original comprobatória das despesas, deverá ser identificada com o número do instrumento contratual legal e constar a informação de que os recursos são oriundos do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social - Acordo de Empréstimo 8575.

6.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Cota Fiscal e Recibo, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. O **INTERPI**, designará responsável (eis) para recebimento dos objetos e sua conferência, afim de averiguar se estão em conformidade com a proposta vencedora e, com o atendimento substancial das especificações técnicas, condições necessárias para a emissão do Relatório de Recebimento

6.7. No ato da entrega dos objetos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas notas fiscais com os itens discriminados para conferência.

6.8. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos Marcos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos, quantidades, preços unitários e o valor global, entre outros, desde de que, não haja fator impeditivo provocado pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, o **INTERPI** fará as devidas retenções tributárias previstas em lei, caso incidentes.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas do edital:

7.1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será contado após as requisições expedidas pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAFIN, com base na solicitação da Diretoria de Operações e autorização do Secretário de Regularização Fundiária – Diretor Geral do INTERPI, sendo de no máximo 30 (trinta) dias da solicitação por meio de ordem de serviço;

7.1.2. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

7.1.5. Relatar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

7.1.6. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.7. Não transferir a outrem os serviços avançados.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Fornecer os Marcos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e todos seus Anexos.

7.1.10. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

7.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.1.15. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.

7.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.

7.1.17. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.1.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos Marcos, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.

7.1.20. Entregar os Marcos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.1.21. Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Contratante, os Marcos entregues em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

7.1.22. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos Marcos, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela Contratante.

7.1.23. Acondicionar os Marcos em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.

7.1.24. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

7.1.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

7.1.26. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução da entrega dos Marcos, bem como para ser o interlocutor com a Fiscalização do Contrato.

7.1.27. Observar as demais condições constantes do Edital da Modalidade Shopping (Comparação de Preços), bem como, do Termo de Referência, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

7.1.28. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.

7.1.29. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.1.30. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) – requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;

7.1.31. Declaração (em se tratando de revenda/distribuidor) do fabricante dos Marcos autorizando a empresa licitante a comercializar a sua marca, com nome, telefone, cargo e firma reconhecida do responsável pela assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

8.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

8.1.5. Definir o local de entrega dos Marcos adquiridos, e permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos mesmos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos Marcos emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.7. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

8.1.8. A Administração poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos Marcos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, desde que haja demonstração de interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativa.

9.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING US\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

PARAGRAFO ÚNICO

As alterações no contrato serão efetivadas mediante aditivo, nos limites admitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Secretária de Administração do Estado do Piauí - SEADPREV/DLCA, pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
4. Apresentar documentação falsa;
5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEAD, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 08, conforme detalhado nas letras a) a i).

III. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 08, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IV. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a SEAD poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

V. As sanções previstas nos itens “a” e “b” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

VI. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEAD, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens “b” e “c”.

VII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

VIII. O percentual de multa previsto no item incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

IX. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

X. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XI. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 11.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.14 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 11.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021 a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO:

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estas maiores e capazes, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____ RG _____
2) _____ CPF _____ RG _____

ANEXO V

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPTAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1].

De acordo com essa política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;[2]

ii. "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;[3].

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.[4].

iv. "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.[5] v. "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo

b) para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, [6] inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

ii. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

[1] Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas

[2] Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4] Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6] empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

[7] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado {nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico} é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Licitação - CPL, em 27/09/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 27/09/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2453032** e o código CRC **B71F436E**.